



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 84/2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição das receitas médicas e Odontológicas serem digitadas em computador e contém outras providências.

Art. 1º - Torna-se obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos de saúde, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública e privada do município de Barra Mansa-RJ.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá as seguintes informações:

I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básicas de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II- Nome e endereço do paciente;

III- Nome do medicamento indicado, e sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV- Forma de uso do medicamento;

V- concentração e dosagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VI- Quantidade prescrita (número de caixas);

VII- Dosagem;

VIII- Período de tratamento;

IX- Assinatura do médico, com respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º - *Os descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará em penalidades a serem arbitradas pelo Poder Executivo através de Decreto, reservados os motivos de força maior.*

Art. 4º - *O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.*

Art. 5º - *Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de buscar garantir maior segurança aos pacientes, uma vez que, 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito, pois existe a dificuldade de entender a letra do médico no receituário.

Diante disso, não difícil encontrar quem nunca tenha tido problemas em decifrar o nome de um medicamento na receita, sobrando tal tarefa para o farmacêutico e/ou balconista.

Nesse sentido, existem casos de pacientes que fizeram uso de medicamentos errados, dosagens erradas etc, consequência do não entendimento das prescrições médicas.

Dessa forma, apresento aos nobres, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

BARRA MANSA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL

VEREADOR